



PORTARIA 1377/2021

Ementa: Nomeação de Prepostos do Controlador. Seccionais. Tratamento de Dados das Pessoas Naturais. Lei 13.709/2018. Agente de Tratamento. Manual da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Princípio da Minimização de dados. Portaria 1331 e 1339 de 2021 CRF-RJ. Tabela de Temporalidade.

CONSIDERANDO a vigência da Lei 13709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO o Manual expedido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em Maio de 2021, em relação aos agentes de tratamento;

CONSIDERANDO que há tratamento de dados no CRF-RJ, pela definição do artigo 5º, inciso X da LGPD;

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei 13.709/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação em âmbito interno;

CONSIDERANDO as informações do Chefe das Seccionais;

CONSIDERANDO o Princípio da Minimização dos Dados;

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF-RJ, no uso de suas atribuições legais,

DECIDE:

Artigo 1º - Nomear os prepostos do Controlador os funcionários que realizam tratamento de dados de pessoas naturais nas Seccionais; seja por meio digital ou físico;

§ 1º - Considera-se tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; (art.5º, inciso X da Lei 13.709/2018)



§ 2º – A lei 13709/18 se aplica as pessoas naturais, não incidindo para pessoas jurídicas, e falecidas.

Artigo 2º - Entende-se como Controlador “VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais”- artigo 5º , inciso VI da Lei 13709/2018;

Artigo 3º - Serão prepostos da Controladora, os seguintes funcionários, tendo em vista que realizam tratamento de dados mediante o poder diretivo do empregador:

Barra Mansa – André Luis Moreira - 340 e Nara Lindice Carvalho -616

Cabo Frio – Danildo Santos da Silva - 265

Campo Grande – Gilmar Domingos de Souza - 557 e Leonan Rozeno Martins - 689

Campos dos Goytacazes – Alan Tinoco dos Santos - 696 e Andreza Guimarães Assad - 356

Duque de Caxias – Leonardo Rodrigues de Paula - 585, Sandra Regina da Silva de Souza Neves -560 e Soraya de Oliveira Bandeira - 572

Itaperuna – Amanda Martins Carvalho - 697

Niterói – Carlos Magno Souza de Azeredo - 609, Patricia Rodrigues Monteiro - 291 e Rodrigo Fernandes de Vasconcelos - 691

Nova Friburgo – Fabio da Silva Formiga - 586 e Silvana Garcia da Costa - 579.

Artigo 4º - Em regra não há tratamento de dados pessoais sensíveis do público externo, salvo as seccionais que coletam biometria ou haja câmeras com captação de imagem.

Artigo 5º- O tratamento de dados com coleta de biometria, se fundamenta pelo artigo 11, II, alínea “g” da Lei 13709/2018, cuja finalidade é o maior controle dos usuários que comparecem a cada Seccional, bem como a frequência e controle de carga horária dos funcionários;

Artigo 6º - O tratamento de dados por captação de imagens, se ampara no artigo 11, II, alínea “e” da Lei 13709/2018, cuja finalidade é a proteção do patrimônio, e a incolumidade física de todos.

Parágrafo Único – Deve haver o aviso de captação de imagens aos usuários em cada Seccional, seu fundamento legal, com localização em ambiente externo a captação de imagem. A finalidade é a ciência do usuário, antes da coleta da imagem, pelo CRF-RJ;

Artigo 7º - A temporalidade dos dados observará as Portarias 1331, e 1339 ambas de 2021, e disponíveis no portal da transparência.

Parágrafo único – Caberá ao Chefe das Seccionais e ao RH o monitoramento de armazenamento, para seu posterior descarte.



Artigo 8º - Os funcionários devem observar todos os princípios do artigo 6º da lei, quais sejam:

“Art. 6º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;



IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.”

Artigo 9º- Todo funcionário está obrigado a ler o Aviso de Privacidade já disponível no site, bem como a Política da Segurança da Informação, devendo eventuais dúvidas, serem dirimidas junto as encarregadas nomeadas em portaria, cujo email para contato está no Aviso de Privacidade no site oficial da Instituição;

Artigo 10- Os prepostos respondem solidariamente com o controlador, caso não cumpram as orientações da forma como os dados devem ser tratados, internamente ou causarem a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, com obrigação de repará-lo.

Parágrafo Único – Os formulários, as portarias, ordens de serviço, Pop's e todas as normativas internas que regulamentam o tratamento de dados pessoais, devem ser obrigatoriamente observados pelos funcionários;

Artigo 11- Eventuais vazamentos de dados e/ou incidentes de segurança da informação, deverão ser reportados a alta direção, mediante chefia imediata para a tomada de providências.

Artigo 12- Todos estão obrigados aos termos do Código da Segurança da Informação, bem como ao Código de Conduta Ética que será repassado a todos os funcionários.

Artigo 13- Os funcionários estão obrigados a acatar os direitos dos titulares, previsto no artigo 18 da Lei, quais sejam:

“Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;



III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.”

Artigo 14- Esta portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no site, devendo ocorrer a ciência de todos os prepostos das Seccionais, e a chefia imediata.

Disposições Finais

Artigo 15 – A presente se aplica aos estagiários das Seccionais, visto que suas tarefas englobam obrigatoriamente, o conceito de tratamento de dados.

Artigo 16 – A superintendente dará treinamento aos funcionários das Seccionais sobre a presente, e a chefe do TI sobre o Código da Segurança da Informação.

§ Único – Caberá ao chefe das Seccionais, repassar as informações aos estagiários.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Artigo 17- Todos os funcionários devem ler na íntegra, a Lei 13.709/2018, antes do treinamento a ser realizado.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2021.

Tania Maria Lemos Mouço
Presidente